DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13113/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/9451/2016
PROTOCOLO	:	1684011
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GERSON CLARO DINO ROBERTO HASHIOKA SOLER
CARGO DO ORDENADOR	:	EX. DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMÊS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANCA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS
CONTRATADA	:	PIETRO AQUINO CANEPA & CIA LTDA.
VALOR CONTRATADO	:	R$ 158.899,26
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/701.506/2016), da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento n.º 6195/2016 – DETRAN - MS), do aditamento (1ºTermo Aditivo) e da execução financeira do contrato em epígrafe, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **PIETRO AQUINO CANEPA & CIA LTDA**, tendo como objeto a Contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Campo Grande – MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, emitiu a análise de nº 29764/2018 (peça n.º 19), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº 6195/2016 – DETRAN – MS), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira, correspondente às 1ª, 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos precei-

tos legais e normas regimentais pertinentes, ressalvando-se quanto à intempestividade na remessa de documentos a esta Egrégia Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer – 2ª PRC – 17608/2018 (peça n.º 20), concluiu pela **legalidade e regularidade** do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização do instrumento contratual, do aditamento e da execução do contrato em tela, com fulcro no art. 121, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018, além da **imposição de multa**.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/701.506/2016), da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento n.º 6195/2016 – DETRAN - MS), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira em pauta, nos termos do art. 121, I, II, III, §4º, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018.

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14 de dezembro de 2011, vigente à época.

O instrumento contratual (Contrato de Credenciamento nº 6195/2016 – DETRAN - MS) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14 de dezembro de 2011, vigente à época, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A documentação relativa ao aditamento (1º Termo Aditivo) se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35, de 14 de dezembro de 2011, vigente à época, bem como, o acréscimo no valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e sua formalização ocorreu dentro do prazo de vigência.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Empenhos Válidos:	R$ 199.265,86
Comprovantes Fiscais:	R$ 199.265,86
Pagamentos:	R$ 199.265,86

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na (Peça. nº 16) que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo n.º 31/701.506/2016) nos termos do artigo 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato de Credenciamento n.º 6195/2016 - DETRAN - MS), nos termos do art. 59, I da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121,§4, II e III do Regimento Interno;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno;

V – Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável pelo órgão, Sr. Roberto Hashioka Soler, para que observe com maior rigor os prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal;

VI – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domigos
Relator

vclc